



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 20/05/99
às 15:56:23

LEI Nº 757, DE 18 DE MAIO DE 1999.

"Dá nova redação ao art. 300, da Lei nº 1.144, de 06 de novembro de 1980, com a alteração introduzida pela Lei nº 1.422, de 1º de julho de 1987"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. – O art. 300, da Lei nº 1.144, de 06 de novembro de 1980, com a alteração introduzida pela Lei nº 1.422, de 1º de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação, com dois parágrafos:

"Art. 300. – Os passeios terão pisos de ladrilhos hidráulicos preto e branco, com opção para o uso de mosaico português em pedra branca e preta.

§ 1º. – Os pisos dos passeios públicos deverão obedecer os padrões que forem definidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura.

§ 2º. – Em bairros e locais populares, o Chefe do Executivo poderá definir, por Decreto, outras modalidades de pisos, de baixo custo, para construção de passeios."

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de maio de 1999

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

